



# GUIA DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:



Ana Ludmila Freire Costa  
Ilana Lemos de Paiva  
Fellipe Coelho-Lima  
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira  
Jenair Alves da Silva  
Luana Isabelle Cabral dos Santos  
Victor Varela



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.



## Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto  
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto  
Ana Ludmila Freire Costa

Consultores Responsáveis  
Ana Ludmila Freire Costa  
Fellipe Coelho-Lima  
Jenair Alves da Silva  
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira  
Luana Isabelle Cabral dos Santos  
Victor Varela

Pesquisadoras Especialistas  
Amanda de Medeiros Lima  
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos  
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização  
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa  
Victor Varela




# APRESENTAÇÃO

Crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos no Brasil a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Por serem considerados pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, incumbe à família, ao Estado e à sociedade assegurar, com absoluta prioridade, a proteção contra todas as formas de violência e a promoção de seu desenvolvimento integral. No ambiente digital, esse compromisso não deve ser distinto: o direito de acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação em condições seguras deve ser garantido em lei e efetivado nas práticas institucionais e sociais.

Diante desse reconhecimento, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em parceria com o Programa das Nações Unidas (PNUD) e por meio do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desenvolveu o “Diagnóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes”, no qual, em sua dimensão de pesquisa, efetivou-se um robusto mapeamento de iniciativas, legislação e produção científica, nacionais e internacionais, acerca do enfrentamento dessa forma de violência

Este Guia de Recomendações Técnicas constitui uma das ferramentas do referido projeto e fundamenta-se na constatação de que a prevenção, a proteção e o cuidado de crianças e adolescentes frente à violência sexual *online* exigem uma articulação efetiva em múltiplos níveis:





geográfico (local, regional, nacional e internacional), setorial (segurança, saúde, educação, assistência social, justiça, comunicação, entre outros) e institucional (Estado, sociedade civil e setor corporativo). Em todos esses níveis, o protagonismo de crianças, adolescentes e de seus responsáveis deve ser considerado elemento central das estratégias de enfrentamento.

Nessa direção, este documento fornece diretrizes e informações relevantes para que o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes ocorra de modo efetivo e consistente, com base em evidências científicas e boas práticas relacionadas ao tema. Ao prover essas recomendações, objetiva-se otimizar as estratégias que precisam ser adotadas por profissionais e setores envolvidos.

Espera-se, assim, que este material possa ser utilizado tanto como apoio, para a compreensão da complexidade e profundidade do tema, como documento orientador para outras políticas e iniciativas ou avaliação e monitoramento dos processos implantados e/ou necessários.

Diante desse cenário, compreende-se que este instrumento técnico possui potencial para contribuir de forma significativa para o fortalecimento das estratégias de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes no contexto nacional.

**As autoras e os autores**

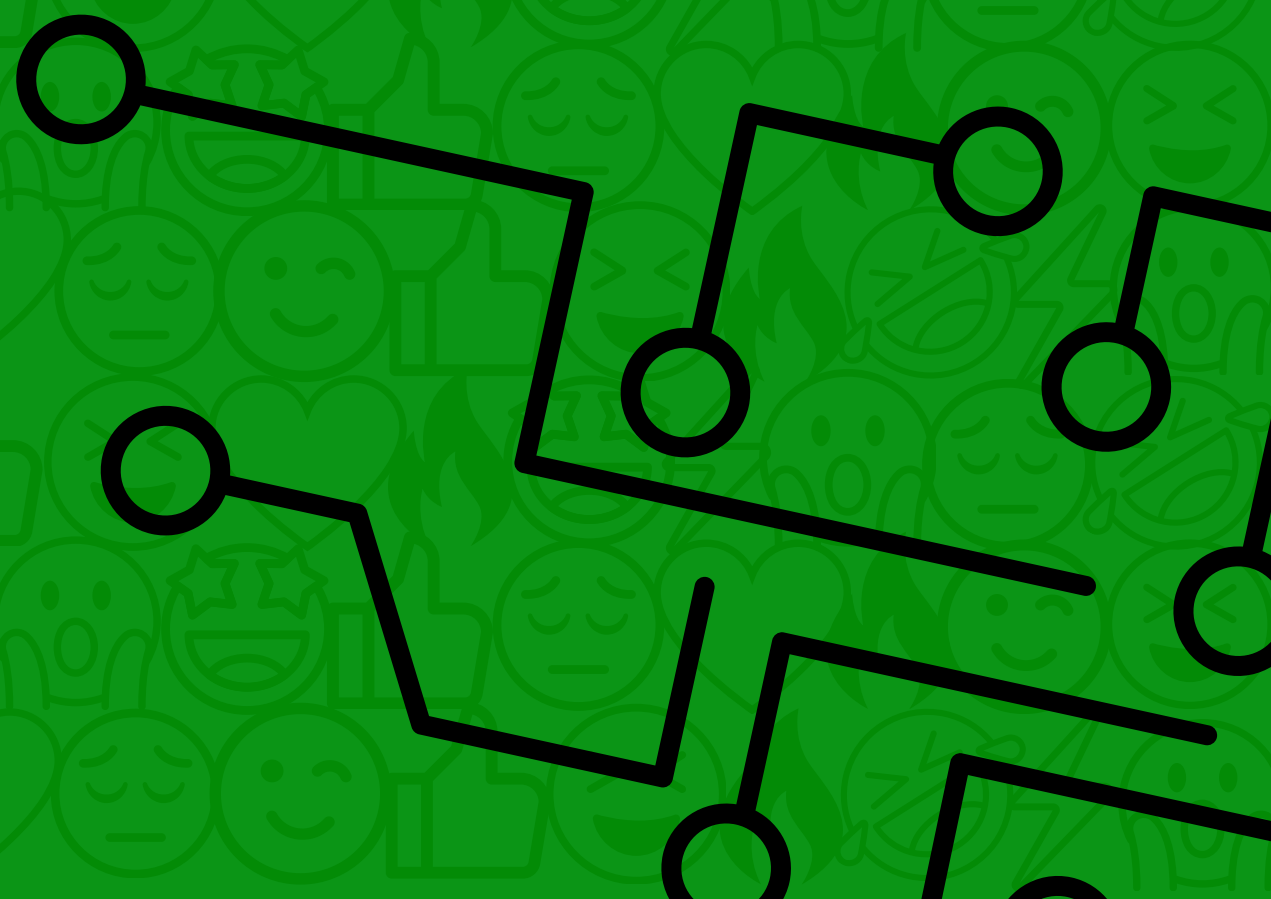




# SUMÁRIO



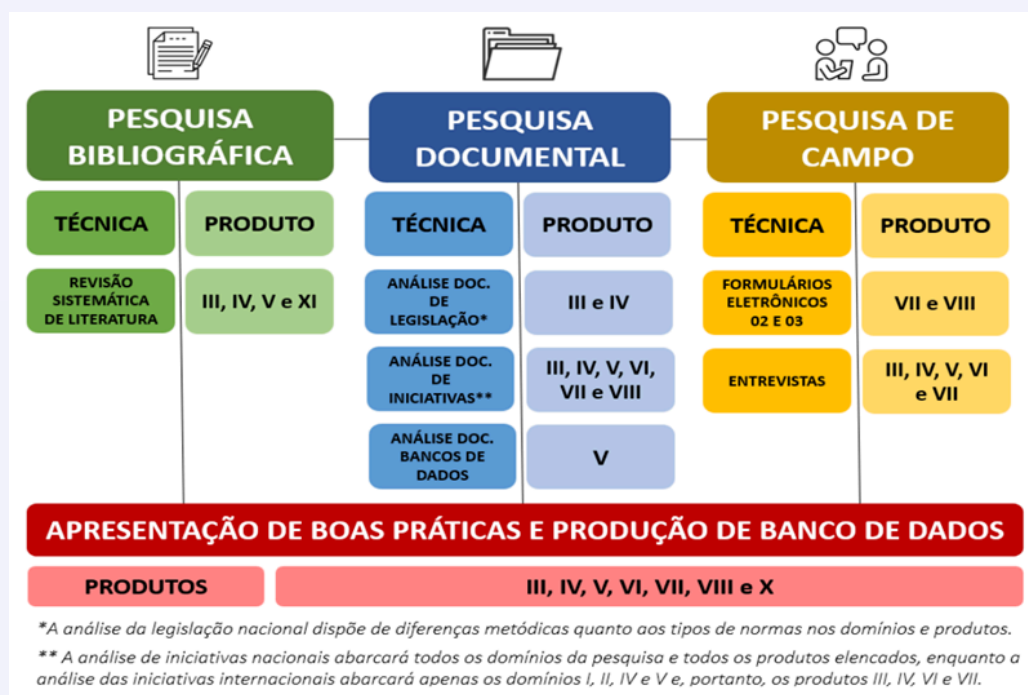
<b>1. Notas Metodológicas</b>	<b>5</b>
<b>2. Marcos conceituais e Normativos</b>	<b>9</b>
<b>3. Recomendações Técnicas</b>	<b>16</b>
<b>3.1. Políticas Públicas e Governança</b>	<b>16</b>
<b>3.2. Justiça Criminal</b>	<b>24</b>
<b>3.3. Comunidade Científica</b>	<b>27</b>
<b>3.4. Sociedade Civil</b>	<b>32</b>
<b>3.5. Mundo Corporativo</b>	<b>35</b>
<b>3.6. Mídia e Comunicação</b>	<b>38</b>
<b>3.7. Crianças, Adolescentes e Cuidadores</b>	<b>40</b>



## 1. NOTAS METODOLÓGICAS

As recomendações técnicas aqui reunidas são oriundas de seis documentos técnicos de pesquisa vinculados ao projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes”. A coleta, a análise e a construção das recomendações técnicas foi realizada por meio de uma Pesquisa Bibliográfica do tipo Revisão Sistemática de Literatura, de uma Pesquisa e de uma Análise Documental de Iniciativas e Normas Nacionais e Internacionais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e de uma Pesquisa de Campo com Entrevistas e Formulários Eletrônicos, conforme Figura 1.

Figura 1 - Fontes da Pesquisa-Diagnóstico



Fonte: Elaborada pelos autores, 2024.



Para assegurar uma apresentação mais didática e evitar repetições desnecessárias, as diretrizes extraídas de cada documento foram sistematizadas a partir das instâncias responsáveis por sua implementação e acompanhamento. Para tanto, utilizou-se como inspiração o “Model National Response”, da WeProtect Global Alliance<sup>[1]</sup>, um modelo orientador para a estruturação de respostas nacionais efetivas, a ser adaptado pelos países às especificidades de seus contextos institucionais, sociais e normativos.

Foi organizado um conjunto de recomendações técnicas, alinhadas aos pressupostos teórico-técnicos balizadores deste guia e do projeto como um todo. Os marcos conceituais e normativos são apresentados em seção própria deste documento.

As recomendações técnicas identificadas foram, assim, organizadas nos sete eixos apresentados na Figura 2, os quais são derivados — ainda que não idênticos — aos eixos/domínios adotados nos documentos técnicos do diagnóstico. Essa adaptação teve como objetivo enfatizar os atores aos quais se destina o conteúdo central de cada recomendação, de modo a otimizar seu direcionamento e sua aplicação prática.

<sup>[1]</sup> Disponível em: <https://www.weprotect.org/resources/frameworks/model-national-response/>



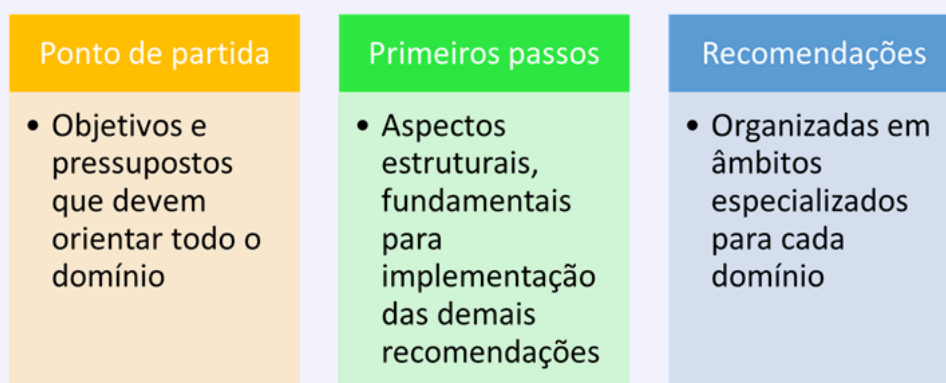
**Figura 2 - Eixos das Recomendações Técnicas**



**Fonte:** Elaborada pelos autores, 2024.

Na sequência, foram excluídas as repetições e parte das recomendações foram agrupadas por semelhança. Ao final, em cada um dos eixos, foram elencados pressupostos, aspectos e as recomendações em si, como representado na Figura 3.

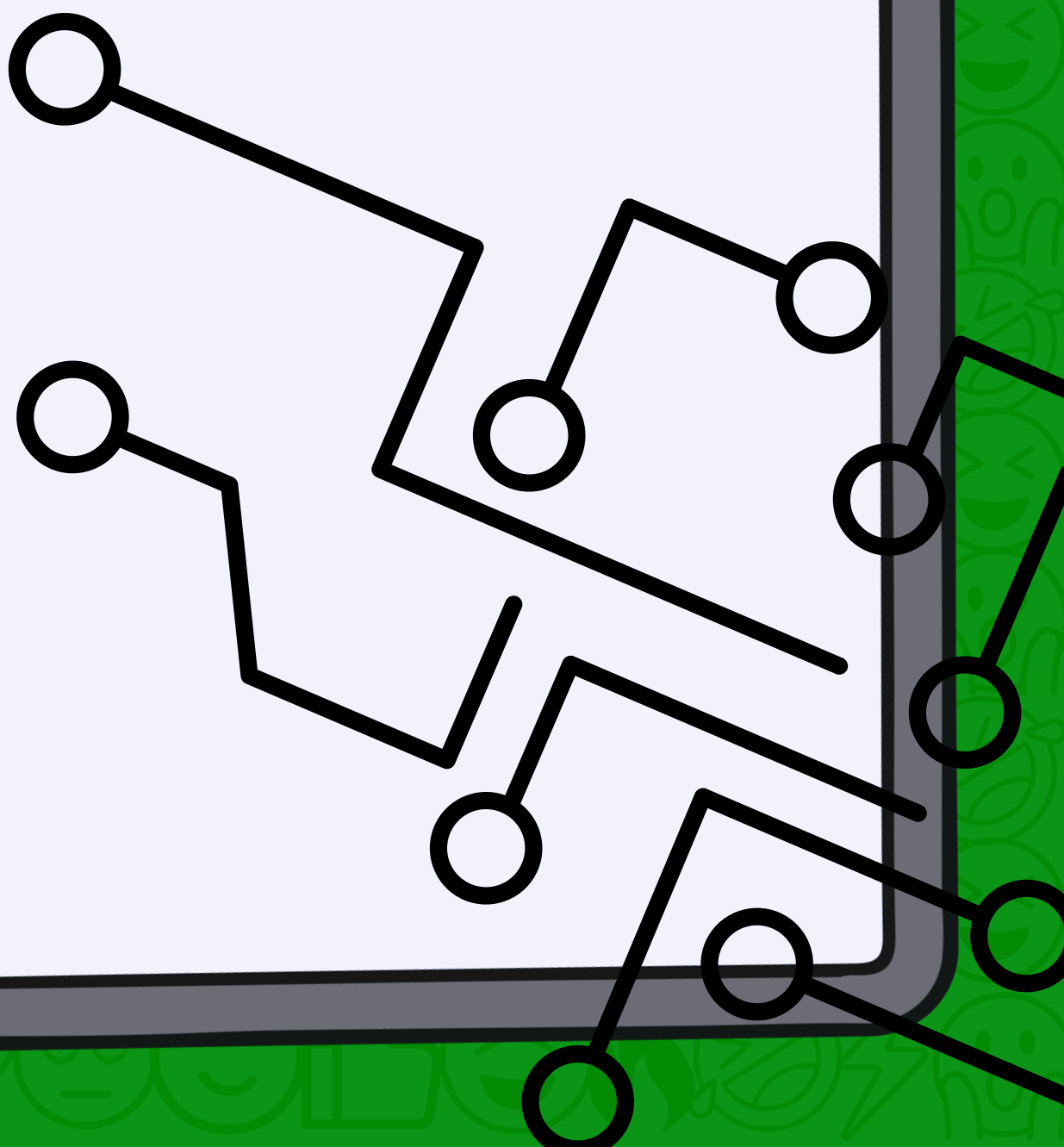
**Figura 3 – Organização da Apresentação das Recomendações Técnicas**



**Fonte:** Elaborada pelos autores, 2024.



A metodologia mais detalhada do projeto, a sistematização dos dados encontrados, conclusões e recomendações integrais podem ser acessadas no Resumo Executivo do diagnóstico.

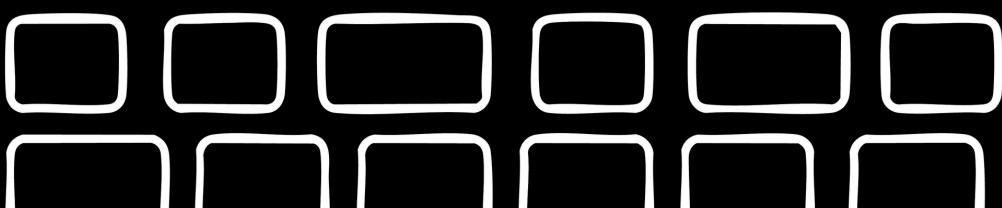


## 2. MARCOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

No Brasil, crianças e adolescentes ocupam uma posição central na estrutura de proteção social, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos com:

- proteção integral — além dos direitos fundamentais conferidos a todas as pessoas, crianças e adolescentes têm direitos que atendem às especificidades próprias da infância e da adolescência, considerada condição peculiar de desenvolvimento
- prioridade absoluta — em todas as situações, o melhor interesse da criança e do adolescente devem ser priorizados e considerados em primeiro lugar na tomada de decisões]
- responsabilidade compartilhada — o compromisso em garantir que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver plenamente deve ser compartilhado entre sociedade, famílias e Estado

Esses princípios estão estabelecidos pela Constituição Federal (1988) e reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que além da garantia de direitos, cumprem uma importante função na proteção às violências.

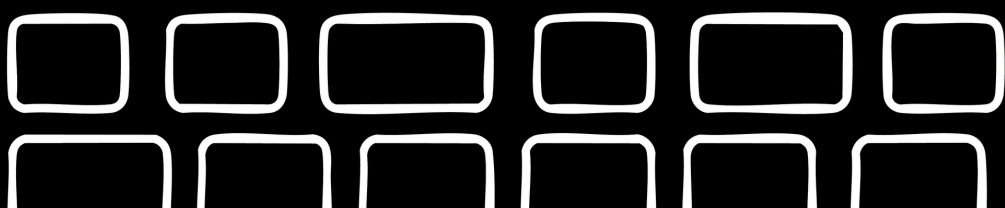




No escopo deste Guia, compreende-se como violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é uma qualificação ou circunstância da violência sexual. Ocorre por meio de um dispositivo tecnológico conectado à internet, sem o necessário contato físico entre o autor da violência e a vítima, mas pode ser associado à violência física. Por meio de portais, sites, redes sociais, e-mails, plataformas, programas, jogos ou aplicativos, o autor da violência envia para crianças ou adolescentes fotografias, vídeos, textos escritos e/ou sonoros de cunho sexual ou os conduz a compartilhar esse tipo de conteúdo de si ou fazer transmissão ao vivo. Ainda há a possibilidade de apropriação desse tipo de conteúdo por vazamento ou roubo. Seja como for, o autor dessa violência pode apropriar-se desse conteúdo para comercializá-lo e obter vantagem financeira ou novos materiais. Em alguns casos, promove chantagem e extorsão junto às vítimas, podendo, ainda, induzir a vítima a tocar-se intimamente ou encontrar o autor presencialmente. A terminologia é mais restritiva por caracterizar apenas as violações que ocorrem na internet, existindo outras violações em ambientes digitais *offline* mediadas por tecnologia.

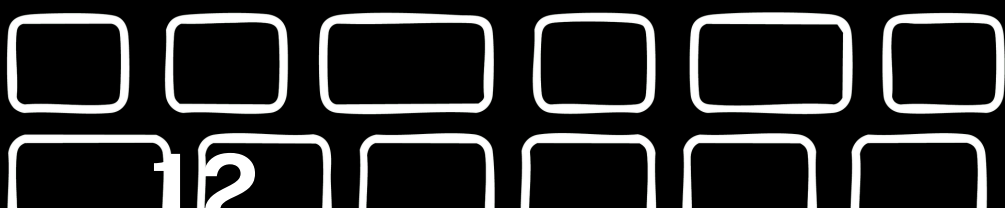
Atualmente, há distintas formas de cometimento desta violência e, pela dinamicidade típica da Internet e dos recursos digitais, outras estratégias estão potencialmente em desenvolvimento, a saber:

**Material de abuso e exploração sexual** - material que registre criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, bem como a exibição de órgãos genitais, reais ou simulados, com conteúdos gravados, transmitidos ao vivo, produzidos por inteligência artificial e quaisquer outras formas de representação.





- **Sexting não autorizado:** compartilhamento não autorizado de mensagens, imagens, vídeos ou áudios de cunho sexual, sem consentimento da pessoa envolvida, podendo ocorrer entre adolescentes ou envolver adultos, configurando violência quando há exposição indevida, coerção ou assimetria de poder. Entre adolescentes, o *sexting* pode ocorrer como forma de expressão da sexualidade, mas torna-se violência quando não há grau de desenvolvimento equivalente, consentimento ou quando há exposição indevida.
- **Extorsão Sexual ou Sextorsão:** chantagem caracterizada pela ameaça de compartilhar materiais íntimos da vítima para obrigá-la a praticar outros atos, como práticas de natureza sexual ou envio de outros materiais, dinheiro ou outras vantagens.
- **Uso de inteligência artificial:** utilização de inteligência artificial para criar, manipular, alterar ou divulgar imagens, vídeos ou áudios com conteúdo sexual envolvendo crianças e adolescentes, inclusive simulações e montagens, seja com base em pessoa real ou fictícia.
- **Violência sexual em ambientes de realidade virtual ou aumentada:** exposição de crianças e adolescentes a interações simuladas de violência sexual, como toques, falas ou encenações de atos sexuais ou interação de adultos com projeções de crianças e adolescentes nestas situações.

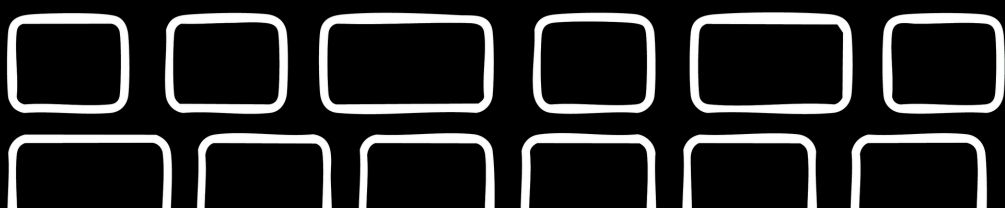




- **Grooming ou Aliciamento *Online*:** processo de aproximação de crianças ou adolescentes em ambientes digitais, construindo gradualmente uma relação de confiança com o objetivo de viabilizar outras interações sexuais *online* e/ou *offline*.
- **Livestreaming de violência sexual:** transmissão ao vivo de atos de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma prática especialmente grave, pois combina o abuso com sua disseminação instantânea.

Dada sua gravidade e complexidade, o enfrentamento da violência sexual *online* precisa contar com diversos instrumentos normativos que garantam a proteção do público infantojuvenil, como:

- Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Adota a doutrina da proteção integral como eixo estruturante das respostas institucionais às diversas formas de violência, incluindo aquelas mediadas por tecnologias;
- Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- Lei nº 13.431/2017, que reforça e atualiza o ECA ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevendo procedimentos específicos, como o depoimento especial e o atendimento especializado;

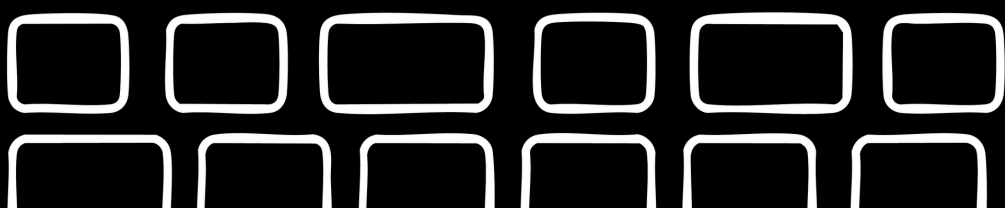




- Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, que assegura o direito ao controle parental e impõe ao poder público e aos provedores a responsabilidade de promover educação sobre uso seguro da internet;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dedica o artigo 14 exclusivamente à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes;
- Lei nº 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 15.211/2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais; e
- Decreto nº 12.880/2026, que regulamenta o ECA Digital e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

Além dessas normas, determinadas resoluções atuam de forma articulada com este arcabouço legal:

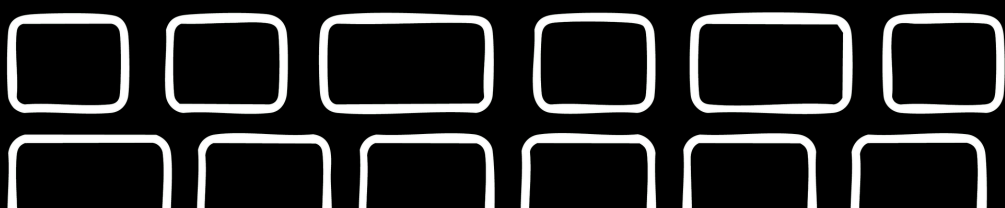
- Resolução CONANDA nº 245/2024, define diretrizes para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital. Ela orienta o poder público, sociedade civil, famílias e empresas de tecnologia digital sobre responsabilidades compartilhadas para garantir um espaço digital seguro. A norma prevê medidas como verificação etária, canais de denúncia, relatórios de transparência e protocolos de proteção contra *cyberbullying*, exploração sexual e discurso de ódio;





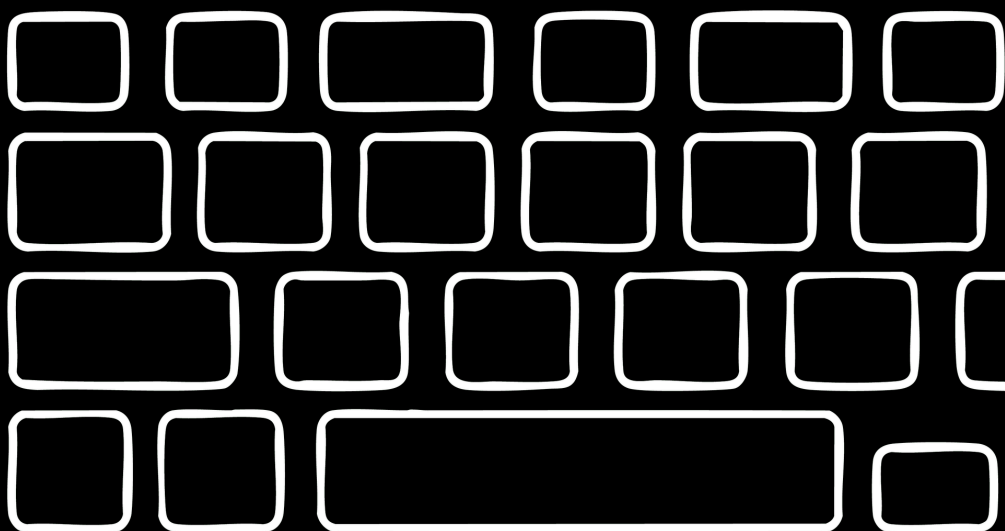
- Resolução CONANDA nº 257/2024, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (PNPDCAAD). Propõe uma estrutura integrada de atuação entre entes federativos, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, empresas de tecnologia digital, sociedade civil e adolescentes. Essa política reforça a importância da articulação intersetorial e da participação ativa de crianças e adolescentes na formulação de políticas públicas de segurança e bem-estar no ambiente online; e
- Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 287/2024, orienta a atuação integrada do Ministério Público na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com base nas Leis nº 13.431/2017 (SGD) e nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). A norma reforça a importância da escuta especializada, do depoimento especial e da articulação interinstitucional para garantir atendimento humanizado, proteção integral e prevenção da revitimização.

Há, ainda, o documento oficial “Mecanismos confiáveis de aferição de idade”, elaborado pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que reúne orientações preliminares para a implementação de mecanismos de aferição de idade por fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes, ou de acesso provável por esse público.



De modo específico, o cenário legislativo brasileiro para tipificar esses crimes é majoritariamente centralizado nos seguintes instrumentos:

- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- ECA (1990) prevê, nos artigos 240 a 241-D, uma série de crimes relacionados ao tema;
- Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) tipifica crimes cibernéticos; e
- Lei nº 13.441/2017 autoriza a infiltração de agentes de polícia na internet para investigar crimes sexuais contra crianças e adolescentes, uma estratégia investigativa para o enfrentamento dessas violações no espaço digital.



## 3. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA

#### Ponto de partida

O fortalecimento do Estado no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes objetiva ampliar a prevenção de violências, garantir a proteção às vítimas e promover a eficácia da resposta a estes casos. Para tanto, requer:

- Compromisso de todos os níveis do Poder Público com o tema, envolvendo profissionais que atuam na ponta, gestores e colaboradores;
- Compreensão sobre a complexidade do fenômeno; e
- Disposição para atuar em parceria e coordenar esforços com múltiplos atores, governamentais e não governamentais.

#### Primeiros passos:

- Identificação explícita dos responsáveis pelas ações, com definição de papéis e atribuições;
- Destinação adequada de recursos para as ações de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e
- Investimento em iniciativas para atuar em colaboração internacional.



## Recomendações Técnicas Específicas

### *Recomendações técnicas no âmbito do financiamento:*

- Ampliação do orçamento público brasileiro para efetivação de iniciativas robustas e articuladas entre instituições nacionais e internacionais diante da demanda de recursos tecnológicos e profissionais especializados;
- Instituição de um Fundo Nacional para o Enfrentamento da Violência Sexual Online Contra Crianças e Adolescentes viabilizado, prioritariamente, por contribuições financeiras das empresas de tecnologia em atuação no país e com gestão estabelecida de modo participativo e democrático; e
- Garantia de que as ações não sejam limitadas ou descontinuadas por ausência de financiamento.

### *Recomendações técnicas no âmbito das Políticas Públicas:*

- Avanço no desenvolvimento de iniciativas nacionais de modo a garantir atendimento integral a vítimas de violência sexual *online* e seus familiares/responsáveis;
- Investimento na melhoria de serviços e desenvolvimento de profissionais que atuam nos distintos campos da temática, a exemplo da saúde, educação, assistência social e segurança pública;



- Melhoria das condições de trabalho, com remuneração justa, jornadas de trabalho adequadas e reconhecimento profissional;
- Promoção de treinamentos e capacitações permanentes sobre o tema;
- Aquisição de recursos tecnológicos de ponta, de modo a acompanhar a contínua evolução das ferramentas usadas pelos autores de violência;
- Apoio institucional para programas de saúde mental dos profissionais, considerando a densidade do tema;
- Investimento na educação para que escolas possam desenvolver ações de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência, com a composição de equipes multiprofissionais nestes contextos;
- Fortalecimento das políticas de proteção social para enfrentamento da vulnerabilidade familiar, composição de redes de apoio e desenvolvimento de programas de orientação e acolhimento a responsáveis por crianças e adolescentes; e
- Capacitação de profissionais para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas da violência sexual online e seus familiares, bem como para lidar com os autores da violência, conjugando aspectos técnicos e interpessoais.



*Recomendações técnicas para o desenvolvimento de ações de prevenção:*

- Desenvolvimento de sites, aplicativos e materiais digitais com informações explícitas e design e linguagem centrados em crianças e adolescentes;
- Investimento em campanhas e eventos voltados à orientação de famílias/responsáveis;
- Envolvimento da educação escolar como contexto estratégico pela significativa permanência obrigatória de crianças e adolescentes na escola, por meio de programas sistemáticos de prevenção e inserção desse conteúdo nos currículos escolares.
- Desenvolvimento da noção de autoproteção junto a crianças e adolescentes, sem culpabilização, responsabilização exclusiva ou preponderante pelo estágio de desenvolvimento desses sujeitos e pela antecedência da responsabilidade familiar, societal, corporativa e estatal no enfrentamento da violência infantojuvenil;
- Abordagem dos riscos presentes na navegação online, apresentando modos seguros de acesso e uso da internet;
- Explicação do conceito de violência sexual *online* e suas diferentes possibilidades de ocorrência, com destaque para situações de *grooming* e sextorsão, já que muitos desconhecem essas táticas;



- difusão dos serviços específicos de apoio, a quem/ao que recorrer em busca de informações e orientações;
- discussão das especificidades de gênero e diversidade sexual, raça/etnia, condição de pessoa com deficiência, classe social e outros marcadores sociais que impactam na experiência de navegação segura; e
- debate sobre as relações violentas entre pares, considerando a incidência de violência sexual cometida por crianças e adolescentes contra outras crianças e adolescentes.

*Recomendações técnicas para as iniciativas pós-violação de direitos:*

Constatada a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, três caminhos devem ser trilhados: a notificação, o acolhimento à vítima e a intervenção com autores da violência. Para garantir o melhor desfecho e prevenir a reincidência, o Estado deve investir em:

#### NOTIFICAÇÃO

- Fortalecimento de canais de denúncia anônima;
- Criação de protocolos de reporte bem definidos a serem adotados por parte de profissionais que atendem e lidam com crianças e adolescentes;



- Disponibilização por plataformas e serviços digitais acessados por crianças e adolescentes de mecanismos simples e acessíveis para denúncia de violações de direitos, a fim de adotar as medidas cabíveis e comunicar as autoridades competentes quando receberem notificações sobre possíveis crimes ou violências, quando necessário, em conformidade com o ECA Digital;
- Difusão de um fluxo de referência nacional intersetorial para o atendimento de vítimas e familiares da violência sexual *online*; e
- Estímulo a crianças, adolescentes e familiares a denunciarem a violência sexual *online*, informando sobre como identificar e como proceder diante de um caso.

#### ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS

- Criação de serviços especializados para acolhimento das vítimas e seus familiares/responsáveis, dadas as particularidades da violência no contexto digital, com oferta de serviços de suporte à saúde mental; e
- Consideração da questão gênero nas iniciativas voltadas à atenção a crianças e adolescentes vitimizadas por violência sexual *online*, com foco nas meninas, principais vítimas, mas também abordando as especificidades da vitimização de meninos e adolescentes do sexo masculino.



## INTERVENÇÃO COM AUTORES DE VIOLÊNCIA

- Promoção de intervenções com autores de violência sexual *online* voltadas ao acompanhamento psicossocial e psiquiátrico, quando pertinente considerando a variedade de perfis, em paralelo à responsabilização penal; e
- Enfrentamento do consumo mediado pela tecnologia de material de violência sexual infantojuvenil, por meio de campanhas e programas informativos e de sensibilização.

*Recomendações técnicas para o Estado atuar no âmbito das Empresas de Tecnologia Digital:*

- Permanente atualização da regulação dos ambientes digitais para acesso seguro à internet e aos seus meios por crianças e adolescentes;
- Obrigatoriedade, por parte das empresas de tecnologia digital, do uso de recursos de detecção da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes;
- Responsabilização das plataformas digitais pela falha na detecção e reporte de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Monitoramento das plataformas *online* (sites, aplicativos, jogos, fóruns etc.) quanto aos recursos adotados de detecção e coibição de conteúdos nocivos, incluindo material de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e



- Criação de uma ferramenta para ampla divulgação das plataformas *online* (sites, aplicativos, jogos, fóruns etc.) que atuam em conformidade com as normativas legais, a exemplo de práticas proativas na coibição dessas violências, respeitam os direitos e a privacidade das crianças dos adolescentes e que são adequados para esse público.

Recomendações técnicas no âmbito da Governança:

- Fortalecimento de espaços de governança e promoção da intersectorialidade visando uma abordagem mais abrangente e de intervenções concretas;
- Visibilização de boas práticas de enfrentamento da violência sexual *online* centradas em crianças e adolescentes;
- Articulação e mobilização de serviços prestados por administrações públicas estaduais e municipais;
- Políticas de indução de uma agenda de pesquisa nacional sobre o tema;
- Ampliação do apoio das iniciativas da sociedade civil em rede;
- Regulação e democratização da mídia tradicional e digital para circulação de conteúdos de interesse nacional; e
- Construção de espaços de diálogo com empresas de tecnologia digital para a formulação de políticas públicas e normas mais efetivas.



## 3.2. JUSTIÇA CRIMINAL

### Ponto de partida

- A construção de um marco jurídico abrangente e eficaz que permita a responsabilização de ofensores e assegure a proteção integral de crianças e adolescentes contra a violência sexual *online* requer:
- Priorização do tema em sua agenda de normatização;
- Alinhamento com os padrões internacionais de direitos humanos; e
- Previsão legal de integração entre organizações governamentais e não governamentais que atuam no Sistema de Justiça Criminal.

### Primeiros passos

- Mapeamento das estratégias utilizadas no cometimento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e aquisição de ferramentas tecnológicas atualizadas que possibilitem processos de investigação eficientes;
- Implementação de melhorias para os profissionais do Sistema de Justiça Criminal por meio de programas de saúde mental, contratação de profissionais especializados, melhoria nas condições de trabalho e promoção de treinamentos e capacitações constantes; e
- Adequação do financiamento necessário para efetiva aplicação das normativas e iniciativas do Sistema de Justiça.



## Recomendações Técnicas Específicas

### *Recomendações técnicas no âmbito da Legislação:*

- Atualização e organização da legislação nacional em harmonia com parâmetros globais, considerando a transnacionalidade do tema;
- Consideração dos distintos contextos socioeconômicos que marcam a realidade brasileira, principalmente no que se refere à responsabilização de autores de violência;
- Produção de normas federais exclusivas ou robustamente focadas sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e suas formas específicas;
- Tipificação explícita da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes como crime, com a descrição detalhada de todas as condutas passíveis de serem enquadradas, com destaque para as formas específicas desta violência no ambiente digital;
- Permanente atualização da regulação do setor de tecnologia de comunicação e informação digital em conformidade com especificações técnicas eficazes e realistas;
- Previsão de responsabilização dos autores dessa violência, com distintas possibilidades de respostas, correspondentes à especificidade da violência praticada, incluindo dispositivos de cunho restaurativo;



- Incentivo à realização de iniciativas de responsabilidade social das empresas de tecnologia digital de comunicação e informação, incluindo a destinação de recursos financeiros para o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes;
- Inclusão na legislação nacional da obrigatoriedade de iniciativas de cunho preventivo por parte do Estado em prol da redução de casos;
- Previsão legal específica que assegure tratamento jurídico diferenciado, vedando a criminalização indevida de adolescentes em casos de produção, posse ou compartilhamento consensual de conteúdo íntimo entre pares adolescentes, desde que haja consentimento livre, mútuo e informado, os envolvidos apresentem grau de desenvolvimento equivalente — caracterizado por proximidade etária e estágio comparável de maturidade biopsicossocial — e inexistam coação, exploração, violência, abuso de confiança, assimetria de poder ou divulgação sem consentimento.

*Recomendações técnicas no âmbito das iniciativas do Sistema de Justiça:*

- Cooperação internacional no que se refere aos processos de investigação;
- Ampliação da intersetorialidade das iniciativas, com integração com outras instâncias dos três poderes e em suas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal);



- Investimento em ferramentas computacionais que permitam a investigação eficaz de forma preventiva e automática de expressões graves da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, como o grooming e a exposição de crianças e adolescentes em situações de conotação sexual em streaming, mensagens e materiais de violência sexual infantojuvenil, atuantes de forma individual ou em rede;
- Desenvolvimento de iniciativas com ênfase na orientação, sensibilização e apoio a crianças, adolescentes e familiares, de caráter preventivo e de atuação pós-violação; e
- Acompanhamento de autores de violência, a exemplo de serviços psicológicos, psiquiátricos e educacionais, buscando evitar reincidência de casos.

### 3.3. COMUNIDADE CIENTÍFICA

#### Ponto de partida

O envolvimento da comunidade científica no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes deve estar centrada na:

- Ampliação da compreensão sobre o tema para o público não-especializado considerando que o acesso ao conhecimento sobre o fenômeno da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes proporciona redução da prevalência e reincidência de casos;



- Capacitação de profissionais por meio dos subsídios de pesquisas e ações desenvolvidas pela comunidade científica quanto ao monitoramento, o acesso e a eficácia dos serviços de prevenção, acolhimento e atendimento integral a vítimas, autores e responsáveis; e
- Oferta de subsídios para formuladores de políticas públicas por meio de subsídios atualizados sobre o tema para tomada de decisões.

#### **Primeiros passos**

- Fortalecimento do campo por meio de políticas científicas de indução da temática;
- Estímulo para a realização de pesquisas sobre o tema, com definição de uma agenda de pesquisa;
- Melhoria da estrutura de divulgação e acesso aos resultados científicos pelo amplo conjunto da população; e
- Formação de rede de pesquisadores sobre a temática para intercâmbio e compartilhamento de iniciativas, estudos e eventos de caráter interdisciplinar, multiprofissional e internacional.



## Recomendações Técnicas Específicas

*Recomendações técnicas no âmbito dos estudos e pesquisas:*

- Atualização permanente de objetos de estudo relativos ao tema e das informações difundidas a partir de pesquisas, considerando a ágil capacidade de renovação dos recursos tecnológicos, o que potencializa mudanças na violência online;
- Investimento na diversidade de temas que envolvem o fenômeno, a exemplo da sistematização de estratégias de prevenção, identificação dos meios e tipos da violência sexual *online*, assim como as possibilidades de responsabilização de autores de violência, produção de dados de prevalência para contextualizar a gravidade em torno da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, articulação do tema com aspectos específicos de gênero e diversidade sexual, pessoas com deficiência, raça/etnia, classe social, relação entre violência sexual *online* e *offline* etc;
- Desenvolvimento de pesquisas de efetividade sobre os recursos adotadas pelas Big Tech, considerando sua inserção nas diferentes regiões do mundo; e
- Produção de análises e relatos de boas práticas nacionais e internacionais que possam inspirar novas iniciativas de enfrentamento.



*Recomendações técnicas no âmbito das iniciativas a serem desenvolvidas:*

- Colaboração na elaboração de uma terminologia específica sobre o tema, com a sistematização e descrição das práticas de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes universalmente compartilhada;
- Flexibilidade preliminar no uso de termos considerando que estes precisam abarcar situações ainda não detectadas, mas passíveis de ocorrer;
- Distinção entre o *sexting* (um recurso legítimo para exercício da sexualidade) e o *sexting* não autorizado ou não-consensual, demarcando o caráter de violência deste segundo;
- Sistematização de semelhanças e diferenças entre a violência sexual *offline* e *online*, ressaltando as especificidades possibilitadas pela internet;
- Disseminação de publicações e outros meios de difusão de dados para profissionais que trabalham no Sistema de Garantia de Direitos, para profissionais de comunicação e produtores de conteúdo digital; e
- Desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, a exemplo da (1) automatização de processos de detecção do abuso e da exploração sexual *online*, como o *grooming* em *chats*, jogos e aplicativos, bem como de materiais que circulam em fóruns e plataformas de interação e comercialização,



(2) do aprimoramento do canal do Disque Direitos Humanos, com design adequado e conteúdo de orientação para o público infanto-juvenil e famílias e (3) desenvolvimento de produtos de prevenção e de orientação para crianças, adolescentes e seus responsáveis, como jogos, sites, material digital interativo e lúdico.

- Desenvolvimento e disponibilização direta nas próprias plataformas digitais de canais de denúncia e comunicação aos órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.

*Recomendações técnicas no âmbito da capacitação de profissionais:*

- Garantia de inclusão do tema nos currículos dos cursos de graduação, por meio de conteúdos em componentes curriculares da formação acadêmica ou no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- Educação digital, midiática e sexual para profissionais de diferentes áreas que lidam com o público infantojuvenil, como educação, saúde, assistência social e sistema de garantia de direitos;
- Formação de profissionais para uso de protocolos e ferramentas pós-violação, a exemplo da divulgação dos serviços de denúncia e de notificação e seu funcionamento, de informações acerca das instituições envolvidas e suas responsabilidades, de debates sobre fluxo de atendimento e estratégias para acolhimento de vítimas e familiares.



*Recomendações técnicas no âmbito da incidência política:*

- Articulações com a mídia, desenvolvendo estratégias de divulgação científica para ampliar e qualificar o acesso da sociedade aos dados e análises precisas e robustas; e
- Potencializar a visibilidade do tema com a divulgação sistematizada de resultados de pesquisa, projetando maior publicidade sobre o assunto.

### **3.4. SOCIEDADE CIVIL**

#### **Ponto de partida**

A responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes envolve:

- Ampliação da visibilidade sobre o tema, conferindo destaque para prevalência, especificidades e estratégias de enfrentamento;
- Alerta para a responsabilização pública dos governos e empresas, buscando garantia de financiamento e recursos humanos para ações destes entes;



### Primeiros passos

- Definição de estratégias que garantam iniciativas de longo prazo;
- Monitoramento e avaliação permanente das iniciativas realizadas, com adaptação e atualização frequente com vistas a acompanhar o fenômeno; e
- Construção de fóruns de crianças e adolescentes que garantam a participação de diversos segmentos da população infantojuvenil na construção, implementação e avaliação das políticas e práticas relacionadas com a violência sexual *online*.

### Recomendações Técnicas Específicas

#### *Recomendações técnicas no âmbito da articulação:*

- Ampliação das redes locais, com a possibilidade de conexões internacionais e intersetoriais, haja vista a complexidade da violência e a sua ausência de fronteiras;
- Responsabilização do Estado para o seu papel na coordenação de *hotlines*, assumindo papel contributivo e não central nesse tipo de iniciativa;



- Composição de espaços de compartilhamento de experiências e boas práticas entre sociedade civil, governo, comunidade científica e mídia; e
- Promoção da articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário e nas três esferas do sistema político (municipal, estadual e federal).

*Recomendações técnicas no âmbito das iniciativas:*

- Fortalecimento das ações de *advocacy* local e internacional, com atuação junto a parlamentares, gestores públicos e formuladores de políticas públicas e legislação;
- Desenvolvimento de macroações (junto aos governos e mundo corporativo) e microações (junto às escolas e comunidades);
- Ampliação da participação direta de crianças e adolescentes em suas iniciativas de *advocacy* e naquelas coordenadas e executadas pelo ente público;
- Expansão de fundos privados para financiar iniciativas de enfrentamento à violência sexual *online*;



- Fortalecimento de projetos de pesquisa e inovação que produzam informações fundamentadas para embasar tomadas de decisões e que gerem tecnologias alinhadas com este enfrentamento;
- Proposição de programas nacionais sistemáticos de educação digital, midiática e sexual, assim como campanhas e eventos, para crianças, adolescentes, cuidadores e profissionais focadas na sensibilização e conscientização sobre a violência sexual *online* infantojuvenil, na orientação e oferta de informações sobre direitos sexuais e reprodutivos, serviços e apoios e mecanismos para denunciar práticas de violência e no incentivo a denúncias de plataformas digitais que não cumpram os requisitos para garantir a segurança *online* de seus usuários, especialmente de crianças e adolescentes; e
- Proposição de programas de caráter preventivo, específicos para autores de violência sexual *online*.

### 3.5. MUNDO CORPORATIVO

#### Ponto de partida

A participação das empresas de tecnologia digital de comunicação e informação é essencial para o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. Isto requer:



- Colaboração internacional com outras empresas para o compartilhamento de conhecimentos, práticas e ferramentas relevantes;
- Alinhamento de suas práticas à legislação específica;
- Integração dos direitos e da segurança das crianças e adolescentes aos processos e políticas da empresa, assim como priorização destes desde a concepção (*safety by design*) de suas plataformas (sites, aplicativos, serviços, fóruns etc.) até a busca de alternativas tecnológicas para seus desafios; e
- Compreensão de sua responsabilidade pelos conteúdos divulgados em seus meios.

### Primeiros passos

- Acompanhamento da legislação nacional e internacional sobre o tema, com implementação imediata dos dispositivos previstos, a exemplo do que consta na Lei nº 15.211/2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e no Decreto nº 12.880/2025, que o regulamenta; e
- Busca de soluções inovadoras, como uso de inteligência artificial e aprendizado de máquina, para detectar, bloquear e prevenir material e transmissões ao vivo de situações de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e grooming, assim como identificar agressores e vítimas para encaminhamento de denúncias e controle de conteúdo.



## Recomendações Técnicas Específicas

*Recomendações técnicas no âmbito do financiamento:*

- Garantia de fundo internacional para o desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e
- Financiamento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas compatíveis com os direitos e segurança digital de crianças e adolescentes.

*Recomendações técnicas no âmbito do desenvolvimento e implementação de iniciativas:*

- Implementação de procedimentos ágeis de identificação de violência sexual *online* infantojuvenil, de acordo com os padrões internacionais e locais dos direitos das crianças e adolescentes;
- Contratação de profissionais com competências necessárias e com garantia de apoio em termos de saúde mental e bem-estar para lidar de maneira efetiva com a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento e disponibilização direta nas próprias plataformas digitais de canais de denúncia e comunicação aos órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.



- Adoção de tecnologias que objetivem a prevenção dessa forma de violência no país, com observância das especificidades locais; e
- Criação de um cadastro, compartilhado entre empresas, de autores de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e de pessoas que tenham sido banidas de plataformas por conduta inadequada, de modo a evitar sua atuação em outras plataformas.

### 3.6. MÍDIA E COMUNICAÇÃO

#### Ponto de partida

Uma cobertura midiática informada é essencial para coibir violações no ambiente digital e promover os direitos das crianças e adolescentes a uma navegação segura. Isto demanda:

- Práticas de comunicação midiática baseadas em evidências para divulgação de informações e ações efetivas para prevenção da violência em debate;
- estabelecimento de metas relacionadas à promoção da conscientização e ao estímulo a denúncias em prol da transformação de práticas sociais violentas; e
- Respeito aos direitos e à dignidade das crianças e adolescentes vítimas da violência sexual *online*, assim como de seus familiares e dos autores da violência.



### Primeiros passos

- Adequação de seus princípios e práticas à regulamentação e às orientações internacionais e locais voltadas para uma comunicação ética, equilibrada e bem informada, centrada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;
- Uso de uma terminologia uniforme na cobertura midiática de modo que facilite a compreensão, pelo conjunto da população, quanto às especificidades da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e
- Adoção de padrões inclusivos no reporte de casos, como referência positiva a crianças e adolescentes vítimas da violência sexual *online*, quando apropriado, abstenção do uso excessivo de dados de prevalência, uma vez que a subnotificação é uma realidade, ênfase nos riscos e danos potenciais a crianças e adolescentes, assim como na prevenção e resposta a esses riscos.

### Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito de iniciativas a serem implementadas:

- Investimento em colaboração internacional efetiva e em programas de divulgação e informação coordenados;



- Ampliação da cobertura, de forma quantitativa e qualitativamente, com produção e divulgação de conteúdos específicos sobre o tema;
- Popularização do canal de denúncias do Disque Direitos Humanos (Disque 100), especificamente nas regiões Nordeste e Norte, que registra os menores índices nacionais de reporte;
- Desenvolvimento e disponibilização direta nas próprias plataformas digitais de canais de denúncia e comunicação aos órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.
- Fortalecimento da produção de iniciativas de educomunicação, com priorização de produção audiovisual de abordagem preventiva ou de estratégias pós-violação, em contraste com as coberturas noticiosas de violações e operações policiais; e
- Promoção de campanhas de sensibilização, conscientização e informação sobre o fenômeno, destacando as especificidades de gênero, diversidade sexual, raça/etnia, classe social e crianças e adolescentes com deficiência.

### 3.7. CUIDADORES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E

#### +PARA CUIDADORES:

##### **Ponto de partida**

O papel de adultos responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes no enfrentamento da violência sexual *online* contra o público infantojuvenil é crucial. Para que isso ocorra de maneira efetiva, é necessário:



- Ciência da primazia da responsabilidade adulta na proteção de crianças e adolescentes, ainda que haja relevância na autoproteção;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e investimento na qualidade dos relacionamentos com as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;

### **Primeiros passos**

- Busca por conhecimento sobre educação sexual, digital e midiática para garantir a proteção de crianças e adolescentes diante dos riscos e/ou práticas violentas no ambiente digital; e
- Avaliação de seu próprio comportamento no uso dos recursos de internet, com adoção de práticas seguras para si e para demais pessoas com as quais interage no ambiente digital.

### **Recomendações Técnicas Específicas**

*Recomendações técnicas no âmbito da prevenção:*

- Atenção e promoção de cuidados com a saúde física e mental de crianças e adolescentes, considerados aspectos agravantes de envolvimento em violência sexual *online*;
- Construção de canais seguros e livre de julgamento para estimular o diálogo de adultos com crianças e adolescentes sobre os riscos da navegação na Internet e a violência sexual *online*;



- Adoção de práticas de mediação e supervisão familiar, com regulação do contexto de acesso à internet, do tempo de uso e de conteúdos, considerando as recomendações de especialistas para cada idade;
- Supervisão das atividades *online* de crianças e adolescentes, com bloqueio de páginas e usuários, caso necessário, monitoramento da participação em comunidades virtuais, uso de recursos de controle parental e acesso às interações que são estabelecidas no contexto digital, considerando que, nos termos do ECA Digital, as plataformas e serviços digitais devem oferecer mecanismos de supervisão, com configurações e ferramentas acessíveis, simples de usar e adequadas para apoiar o acompanhamento de pais e responsáveis;
- Direcionamento de demandas para as escolas desenvolverem projetos na temática, para estudantes e suas famílias, visando uniformizar as orientações ao público infantojuvenil e seus cuidadores;
- Precaução com as práticas de *sharenting* (divulgação de conteúdos pessoais sobre seus filhos em plataformas da Internet) e de criação precoce de perfis de crianças e adolescentes em redes sociais.

*Recomendações técnicas no âmbito da atuação pós-violação:*

- Atenção a mudanças de comportamento, nas interações sociais, nos hábitos de sono e alimentação e no rendimento escolar;



- Oferta de respostas positivas diante de pedidos de apoio, com prioridade do acolhimento em casos de vitimização e não de punição ou reclamações;
- Busca pelos serviços de cuidado (saúde e assistência social) a fim de prover atendimento físico e psicológico, quando necessário;
- Conhecimento sobre o protocolo de denúncias em canais oficiais (Disque Direitos Humanos), assim como acesso ao Conselho Tutelar e Delegacia (comum ou especializada);
- Apropriação sobre os mecanismos de denúncia direta nas próprias plataformas digitais, as quais devem comunicar os órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.
- Uso de recursos disponíveis em sites, jogos e aplicativos para denúncia de condutas inadequadas no ambiente *online*, assim como acesso à *hotlines*;
- Disponibilidade para atuar na difusão de informação para crianças e adolescentes de seu convívio sobre o tema, mesmo que não sejam de sua responsabilidade; e
- Acolhimento, quando cabível, de casos de violência sexual *online* com crianças e adolescentes de seu convívio, mesmo que não sejam de sua responsabilidade, para estimular a busca por adultos de confiança para ajuda.



## + PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

### Ponto de partida

O enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é complexa, dinâmica e multifacetada. Para o desenvolvimento de estratégias efetivas, crianças e adolescentes devem desenvolver:

- Exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos no que se refere também ao ambiente digital, buscando conhecimento adequado;
- Práticas de navegação seguras e éticas, que protejam a si e às demais pessoas com as quais interage dos riscos que o ambiente *online* proporciona; e
- Atitudes necessárias nos casos de vitimização por violência sexual *online*, com vistas ao encaminhamento de denúncias e busca por atendimento e apoio.

### Primeiros passos

- Busca por conhecimento sobre educação sexual, digital e midiática em prol da autoproteção e da demanda por denúncia de eventuais casos de violência;
- Escolha de adultos de confiança, familiares ou profissionais do seu convívio, para reportar casos de suspeitas ou início de violação; e



- Direcionamento de demandas à escola, para que esta desenvolva projetos de educação sexual e midiática, de forma preventiva e promotora de direitos.

### **Recomendações Técnicas Específicas**

#### *Recomendações técnicas no âmbito da autoproteção:*

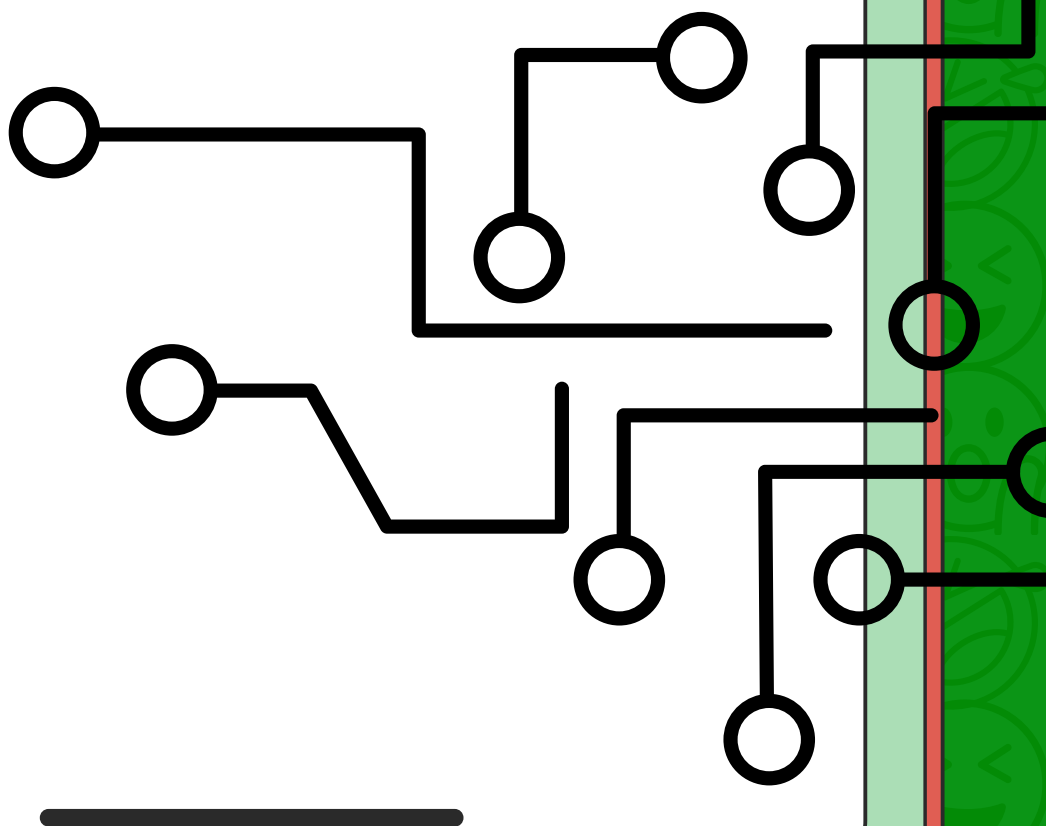
- Restrição de interações com desconhecidos na internet, mesmo que sejam perfis de crianças ou adolescentes, já que os perfis falsos e *deepfake* têm sido usados de forma progressiva;
- Cuidado com acesso, postagem, recebimento e o envio de textos, fotos e vídeos pessoais ou íntimos na internet, uma vez que pessoas conhecidas também podem praticar violência sexual *online*;
- Avaliação junto a familiar ou profissional adulto de confiança quanto à adequação das interações com pessoas e materiais na Internet; e
- Respeito à classificação indicativa de filmes, séries, animações, sites, jogos e aplicativos, acessando apenas materiais adequados à idade e ao desenvolvimento saudável da sexualidade.

#### *Recomendações técnicas no âmbito das denúncias:*

- Busca por apoio de adultos de confiança diante de situações iminentes ou já consumadas de violência sexual para efetivar denúncias;



- Promoção de apoio a colegas que estejam passando ou tenham passado por situações de violência sexual *online* para que recorram a adultos de confiança;
- Uso de canais oficiais de denúncia (Disque Direitos Humanos), assim como acesso aos recursos disponíveis em sites, jogos e aplicativos para orientação e denúncia de condutas inadequadas no ambiente *online*; e
- Apropriação sobre os mecanismos de denúncia direta nas próprias plataformas digitais, as quais devem comunicar os órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.





Este produto foi desenvolvido pelo Projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

